

preenchido e acompanhado dos documentos exigidos constante na legislação pertinente.

§3º A comissão eleitoral poderá estabelecer os procedimentos e outros critérios necessários à habilitação das entidades, respeitando a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. As questões não contempladas neste Regimento e/ou conflito de normas decorrentes da interpretação deste serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do CBH dos Sertões de Crateús.

Art.26. As matérias discutidas pelos comitês, após a votação enquadrar-se-ão pelo órgão como:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do comitê;

II – Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

Art.27. As Legislações Estadual e Federal serão utilizadas subsidiariamente no que couber.

Art.28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*** **

DECRETO Nº31.062, de 22 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA SERRA DA IBIAPABA – CBH - SERRA DA IBIAPABA E INSTITUI SEU REGIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art.44 da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH; CONSIDERANDO o disposto nos arts.1º e 3º do Extrato de Termo de Resolução Nº02/SRH/2012, de 04 de julho de 2012, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de julho de 2012; CONSIDERANDO indispensável a regulamentação desse colegiado, com atuação na Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba, que envolve a participação da sociedade civil, das instituições públicas da área e das organizações de usuários de água no processo de gerenciamento dos recursos hídricos, DECRETA:

Art.1º Fica criado o Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba – CBH - Serra da Ibiapaba e instituído seu Regimento na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º O CBH - Serra da Ibiapaba integrará o Comitê Federal CBH - Parnaíba, quando esse for criado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.062, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA SERRA DA IBIAPABA – CBH-SERRA DA IBIAPABA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º O Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba – CBH da Serra da Ibiapaba em conformidade com a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, é um ente regional de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, com atuação em bacia, sub-bacia ou região hidrográfica, vinculado ao CONERH e será regido por este regimento e disposições pertinentes.

§1º A sua sede será instalada no município de Crateús, onde funciona a sua Secretaria Executiva.

§2º O CBH da Serra da Ibiapaba terá como área de abrangência

a Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba compreendendo as redes de drenagens dos rios Pejuaba, Arabê, Jaburu, Jacaraí, Catarina, Pirangi, Riacho da Volta, Riacho da Pinga e o Inhuçu, Piau, Pitanga. Fazem parte desta unidade de planejamento os seguintes municípios: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipueiras, Poranga, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ - CBH DA SERRA DA IBIAPABA

Art.2º Compete ao Comitê de Bacia Hidrográfica:

I – promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas;

II – propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

III – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

IV – fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

V – acompanhar a implementação do plano de recursos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sugerir valores a serem cobrados;

VII – estabelecer os critérios para rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII – propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do FUNERH;

IX – constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

X – homologar as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos criadas e definir escala de prioridade para criação das demais;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XII – aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art.3º Compõem o colegiado do Comitê, 30 representantes, observando-se os seguintes percentuais de participação:

I – representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento);

II – representação de entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas com recursos hídricos ou com meio ambiente, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento);

III – representação de órgãos estaduais e federais, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento);

IV – representação do poder público dos municípios localizados na bacia respectiva, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Art.4º O CBH da Serra da Ibiapaba será constituído por uma plenária, uma diretoria e uma secretaria executiva.

I – o CBH da Serra da Ibiapaba será presidido por um de seus integrantes, pertencentes às categorias estabelecidas nos incisos I, II e IV do caput do Art.3º. deste regimento, eleito pela plenária, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – o mandato das instituições membros do Comitê será pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art.5º As reuniões do Comitê serão públicas podendo participar, sem direito a voto qualquer pessoa física ou jurídica.

Art.6º A Diretoria do Comitê será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral eleitos dentre os membros do Comitê, pela maioria absoluta dos membros presentes, com o mandato coincidente de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. O ocupante de cargo da diretoria sendo afastado por sua instituição de origem perderá o seu cargo e não poderá reassumir o cargo na diretoria a não ser em caso de nova eleição nos mandatos subsequentes.

Art.7º O comitê será assistido pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, que exerce papel de Secretaria Executiva, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do mesmo, através da Gerência da Bacia.

Art.8º O CBH da Serra da Ibiapaba se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH da Serra da Ibiapaba poderão ser itinerantes entre os municípios da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba.

§2º As reuniões do CBH da Serra da Ibiapaba serão instaladas com a presença de, no mínimo 30% (trinta) do total de seus membros.

§3º A alteração do Regimento Interno deve ser deliberada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

§4º No caso de reformulação do Regimento, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada de um projeto de reforma proposta, assinada por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Art.9º As convocações para as reuniões do CBH da Serra da Ibiapaba serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

§2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação via postal e eletrônico, aos membros do CBH da Serra da Ibiapaba e através dos meios de comunicação da região.

§3º No caso de reformulação do regimento, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Art.10. As atas das reuniões do comitê deverão ser elaboradas e lidas no início de cada reunião posterior para serem aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art.11 A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art.12 Cada entidade membro do CBH da Serra da Ibiapaba, designará um representante e um suplente, na mesma ocasião, devendo este substituir o primeiro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ

Art.13. São atribuições da Plenária:

I – eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral do Comitê da Bacia da Serra da Ibiapaba;

II – aprovar em última instância as deliberações do comitê;

III – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do comitê, como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o fortalecimento do CBH da Serra da Ibiapaba;

IV – aprovar a aplicação de recursos;

V – apreciar e aprovar a prestação de contas do comitê;

VI – aprovar o relatório anual de situação da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba;

VII – aprovar o regimento interno que deverá ser elaborado no primeiro ano de existência do comitê, e suas alterações;

VIII – propor a celebração de convênios e outros instrumentos destinados a sustentabilidade do Comitê;

IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;

X – aprovar o plano anual de trabalho do comitê e seu orçamento, até a última plenária anual;

XI – deliberar sobre a cassação dos mandatos dos membros da Diretoria em caso de não cumprimento deste Regimento.

Art.14. Ao Presidente do CBH da Serra da Ibiapaba, além das atribuições expressas neste Regimento ou decorram de suas funções, caberá:

I – representar o CBH da Serra da Ibiapaba judicial e extrajudicialmente;

II – presidir as reuniões do plenário;

III – votar como membro do CBH da Serra da Ibiapaba, somente para exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações em plenária;

IV – resolver as questões de ordem nas reuniões do plenário;

V – estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações da plenária, através da Secretarias Geral e Executiva;

VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação da plenária, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;

VIII – manter o CBH da Serra da Ibiapaba informado das discussões que ocorrerem no CONERH.

§1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimentos e vacância daquele.

§2º O dirigente que perder a representatividade institucional

será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente abaixo, ficando vago o último cargo, que será preenchido por eleição de seus pares em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância.

§3º Em caso de desistência de 2/3 da diretoria deverá ser feita nova eleição para preenchimento de todos os cargos, (presidente, vice presidente e secretário geral).

Art.15. São atribuições da Secretaria Geral:

I – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH da Serra da Ibiapaba;

II – proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar e elaborar as atas das reuniões do CBH da Serra da Ibiapaba;

III – registrar as decisões do comitê em atas, devendo ser registrada a ata de instalação do CBH – da Serra Ibiapaba em cartório, na comarca da sede do comitê;

IV – organizar a realização de audiências públicas;

V – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pela plenária;

Art.16. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – desenvolver estudos visando quantificar e qualificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;

II – implantar um sistema de informação sobre recursos hídricos na bacia;

III – desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para os usos múltiplos, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso mais eficiente das águas;

IV – desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;

V – manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos;

VI – elaborar o Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, de acordo com o respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica para apreciação dos órgãos competentes mencionados na Lei nº14.844 de dezembro de 2010;

VII – apoiar o Comitê de Bacia Hidrográfica e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento dos mesmos, através da Gerência da Bacia;

VIII – elaborar o relatório de situação anual dos recursos hídricos para aprovação do CONERH e divulgação;

IX – emitir parecer prévio, de natureza técnica, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, quando solicitado pela SRH;

X – efetivar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e aplicá-la conforme suas atribuições.

§1º Instituições de ensino, pesquisa e extensão e de meio ambiente poderão participar conjuntamente com a Secretaria Executiva, a critério desta, na coordenação e monitoramento das atividades técnicas na Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba.

§2º Os membros do Comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Art.17. Aos membros do CBH da Serra da Ibiapaba com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH da Serra da Ibiapaba;

II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH da Serra da Ibiapaba;

III – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 20% (vinte) dos membros do comitê;

IV – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

V – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VI – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do comitê, com direito de voz, obedecidas às condições previstas neste Regimento;

VII – propor a criação de comissões específicas e Câmaras Técnicas;

VIII – homologar as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos criadas e definir escala de prioridade para criação das demais;

IX – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento.

§1º As votações não poderão se dar por voto secreto, salvo o estabelecido no Art.18 deste Regimento.

§2º O desempenho da função de membro do Comitê não será remunerado, sendo, contudo, considerado como de serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE - PRESIDENTE,
SECRETÁRIO GERAL

Art.18. As eleições para a Diretoria do CBH da Serra da Ibiapaba serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia poderá optar pelo voto aberto.

Art.19. O processo eleitoral, para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral se regerá pelas seguintes regras:

I – o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, escolhidos pela Plenária, sendo um de cada segmento que compõe o comitê, empossados no ato para as funções de coordenação secretaria e escrutinação;

II – as decisões da junta eleitoral, os registros de chapa, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão em atas transcritas para este fim;

III – até a instalação da Assembleia Geral, havendo caso fortuito, força maior ou substituição do candidato, pela instituição que representa, que impossibilite o exercício do cargo, nos dois meses seguintes da sua instalação, um substituto poderá ser indicado, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado, de anuência do substituído;

IV – os membros da junta eleitoral não poderão ser candidatos, ou ter entre si ou com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral;

V – a votação se fará com a utilização de cédula única, em que se escrevem todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

VI – o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito;

VII – um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

VIII – o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral);

IX – se o número de votos em branco e/ou nulos for superior aos válidos, o resultado será desprezado e se procederá a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.

Parágrafo único. O presidente do Comitê divulgará, nesta oportunidade, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

Art.20. Compete a junta eleitoral:

I – registrar registrar as chapas concorrentes, pela ordem de inscrição;

II – impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista(m) candidato(s) impedido(s) de concorrer(em) ao pleito;

III – organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo secretário;

IV – divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições;

V – receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado, que não terão efeito suspensivo e que serão apreciados pela plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;

VI – acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos.

Art.21. Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral:

I – aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II – dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembleia Geral, o sistema de processamento da votação;

III – providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votação;

IV – divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art.22. A posse da chapa eleita se dará imediatamente, mediante termo lavrado em ata na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto e convidados todos os membros do comitê.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art.23. A entidade/instituição cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do comitê, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento do seu representante, por aviso de recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

§1º Caso não haja manifestação da entidade/instituição membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado a discussão em reunião do comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo.

§2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o comitê convidará outras entidades do mesmo setor para serem escolhidas pelo seu respectivo seguimento.

§3º A justificativa das ausências do representante, que será analisada pela Plenária, deverá ser remetida no prazo de 10 (dez) dias após a reunião, sob pena de passado este prazo não ser mais aceita.

CAPÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO DO COMITÊ

Art.24. O processo de renovação do Comitê dar-se-á com a instalação de uma Comissão de Coordenação da Renovação, devendo a mesma, ser instalada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato em curso. A referida comissão cuidará dos critérios de renovação do CBH, os quais deverão ser aprovados em plenária.

§1º A renovação deverá acontecer em Congresso a ser realizado na Bacia Hidrográfica correspondente.

§2º Para se habilitar a participar dos processos eletivos do Comitê de Bacia Hidrográfica, as entidades do Poder Público Estadual/Federal, Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil, deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral do respectivo Comitê, por meio de requerimento de inscrição próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos constante na legislação pertinente.

§3º A comissão eleitoral poderá estabelecer os procedimentos e outros critérios necessários à habilitação das entidades, respeitando a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. As questões não contempladas neste Regimento e/ou conflito de normas decorrentes da interpretação deste serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do CBH da Serra da Ibiapaba.

Art.26. As matérias discutidas pelos comitês, após a votação enquadrar-se-ão pelo órgão como:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do comitê;

II – Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

Art.27. As Legislações Estadual e Federal serão utilizadas subsidiariamente no que couber.

Art.28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*** **

DECRETO Nº31.063, de 26 de novembro de 2012.

**CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA
ESTADUAL DAS CIDADES, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.88, Inciso IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO, a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano através de orientação gerada pela 5ª Conferência Estadual das Cidades; DECRETA:

Art.1º Fica convocada a 5ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de Setembro de 2013, em Fortaleza - CE, sob a coordenação e presidência do titular da Secretaria das Cidades, que poderá ser substituído pelo Secretário Adjunto no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art.2º A 5ª Conferência Estadual das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº14, de 06 de Junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades, publicado no Diário Oficial da União nº176, de 11/09/2012, desenvolvendo seus trabalhos a partir da temática: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”.

Art.5º A Secretaria das Cidades constituirá, através de seu Secretário, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades e a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Preparatória definir temário, pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para a etapa nacional, respeitando as diretrizes e as definições do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.